



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-  
RIO-GRANDENSE  
CAMPUS GRAVATAÍ  
PROCESSO ELEITORAL**



**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO  
CAMPUS GRAVATAÍ DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE PARA O  
PERÍODO 2018/2021**

**TÍTULO I  
Do processo eleitoral**

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha do Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, Campus Gravataí, de acordo com a Portaria nº 2209/2018.

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do Campus Gravataí, regidos pelo RJU, bem como os alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 3º – O processo de consulta à comunidade escolar para a eleição do Diretor-Geral do Campus Gravataí compreende: a constituição de uma comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º – A comissão eleitoral deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral.

**TÍTULO II  
Da comissão eleitoral do Campus Gravataí**

Art. 5º – A comissão eleitoral será composta por nove membros titulares: três docentes, três técnico-administrativos e três discentes eleitos por seus pares e constituída através de Portaria do magnífico reitor.

Parágrafo único – Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 6º – Em sua primeira reunião, a comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Art. 7º – As decisões da comissão eleitoral, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de quatro membros titulares.

Art. 8º – Caberá à direção geral do Campus Gravataí disponibilizar a comissão eleitoral todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 9º – No exercício de suas atribuições, a comissão eleitoral deverá:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma (Anexo I) para a realização dos processos de consultas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-**  
**RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS GRAVATAÍ**  
**PROCESSO ELEITORAL**



- II – coordenar o processo para o cargo de Diretor-Geral do campus e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- IV – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VIII – decidir sobre os casos omissos.

**TÍTULO III**  
**Dos candidatos e das inscrições**

Art. 10 – Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – Preencher os requisitos exigidos para a candidatura de Diretor-Geral do Instituto Federal;
- II – possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III – ter, concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º – O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição de candidato a Diretor-Geral do Campus Gravataí (Anexo II);
- b) certidão de tempo de serviço expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
- c) copia autenticada de pelo menos um dos seguintes documentos: título de doutor; comprovante de posicionamento nas classes IV ou titular do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; comprovante de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou certificado de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º – A certidão de tempo de serviço prevista no § 1º poderá ser solicitada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), módulo processo eletrônico.

§ 3º – Na impossibilidade do comparecimento do candidato para realização da inscrição, poderá ser feita por meio de procuração, registrada em cartório.

Art. 11 – As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor-Geral do Campus Gravataí serão efetuadas das 11 horas às 16 horas, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, na Coordenadoria de Manutenção Geral (Comag) do Campus Gravataí.

Art. 12 – As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo II), fornecido pela Comissão Eleitoral, o qual deverá ser assinado pelo candidato ao cargo de Diretor-Geral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-**  
**RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS GRAVATAÍ**  
**PROCESSO ELEITORAL**



§ 1º – No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pela Comissão Eleitoral comprovante com data e horário da inscrição.

§ 2º – No formulário (Anexo II), o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

#### **TÍTULO IV**

##### **Da consulta à comunidade**

Art. 13 – A classificação dos candidatos concorrentes, após consulta à comunidade do respectivo Campus, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º – O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total dos eleitores do segmento aptos a votar.

Art. 14 – Será considerado eleito o candidato a Diretor-Geral que obtiver índice percentual de votação superior a 50% (cinquenta por cento) do universo dos votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Art. 15 – Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo Único – Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

Art. 16 – Em caso de um único candidato inscrito, a comissão eleitoral homologará a candidatura deste e encaminhará o seu nome ao Conselho Superior, encerrando o processo eleitoral.

#### **TÍTULO V**

##### **Dos eleitores**

Art. 17 – São eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados no Campus Gravataí, regidos pelo RJU;

II – alunos regularmente matriculados na Coordenadoria dos Registros Acadêmicos do Campus Gravataí nos cursos de ensino médio técnico integrado e técnico subsequente;

Art. 18 – Não poderão participar do processo de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o Campus Gravataí;

III – servidores lotados na reitoria e pró-reitorias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-**  
**RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS GRAVATAÍ**  
**PROCESSO ELEITORAL**



IV – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

V – alunos cujas matrículas não tenham sido efetivadas na Coordenação de Registros Acadêmicos (CORAC) do Campus Gravataí.

Art. 19 – Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

Parágrafo Único – O eleitor que pertencer a mais de um segmento votará naquele com menor número de eleitores.

Art. 20 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo Único – Na falta de documentos oficiais, a carteira estudantil e o crachá do servidor poderão ser considerados para a identificação do eleitor, desde que conste seu nome na lista nominal de votação.

## **TÍTULO VI**

### **Da Campanha Eleitoral**

Art. 21 – A comissão eleitoral, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º – Atendendo às necessidades dos eleitores, a comissão eleitoral determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa em horários previamente escolhidos, em que os candidatos debaterão de acordo com a determinação e a coordenação da comissão eleitoral.

§ 2º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor.

Art. 22 – É proibido, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – interrupção dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Campus Gravataí, salvo os momentos programados pela comissão eleitoral;

III – utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do Campus Gravataí para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da comissão eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do Campus Gravataí e arredores;

V – incitação a qualquer movimento que perturbe a prática das atividades do Campus, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-**  
**RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS GRAVATAÍ**  
**PROCESSO ELEITORAL**



Art. 23 – As denúncias devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único – Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 24 – A campanha eleitoral poderá ser realizada somente após a homologação das candidaturas, da 0 hora do dia 06 de setembro de 2018 até às 23 horas e 59 minutos do dia 11 de setembro de 2018, e, em caso de segundo turno, da 0 hora do dia 19 de setembro de 2018 até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de setembro de 2018.

## **TÍTULO VII**

### **Da Votação**

Art. 25 – A votação será facultativa e uninominal, terá início às 9 horas e será encerrada às 17 horas do dia 13 de setembro, em caso de segundo turno, no dia 26 de setembro de 2018 no Campus Gravataí.

§ 1º – A votação será efetuada em cédula única.

§ 2º – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 26 – A votação será realizada em seções eleitorais.

§ 1º – Servidores docentes e técnico-administrativos votarão na mesma seção eleitoral;

§ 2º – O número de seções para o corpo discente dependerá do número de votantes;

§ 3º – Haverá na seção eleitoral, na qual o eleitor está habilitado para votar uma lista com os respectivos nomes, o qual deverá assinar ao votar.

Art. 27 – A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo do Campus Gravataí será fornecida pela Coordenadoria dos Registros Acadêmicos e pelo Departamento de Gestão de Pessoas, atualizada e referendada pelos respectivos Diretores.

Art. 28 – A sequência dos candidatos, na cédula e o respectivo número do candidato, obedecerão à ordem de inscrição da candidatura.

§ 2º – Se houver segundo turno, a apresentação dos candidatos na cédula será mantida na mesma sequência;

§ 3º – Na ficha de inscrição, os candidatos definirão o nome com o qual desejam ser identificados na cédula;

Art. 29 – As cédulas serão distribuídas às seções eleitorais pela comissão eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do artigo 30 deste Regulamento, no dia da eleição às 8 horas.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores constantes na lista nominal de votação.

§ 2º – As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à comissão eleitoral após o encerramento dos trabalhos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-**  
**RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS GRAVATAÍ**  
**PROCESSO ELEITORAL**



Art. 30 – O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

- a) urna;
- b) cédulas eleitorais;
- c) papel e caneta;
- d) modelo de ata;
- e) regulamento da eleição;
- f) lista nominal de votação;
- g) cabine.

Art. 31 – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários, podendo convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricarem se assim o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Parágrafo Único– As urnas, atas e o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues ao representante da comissão eleitoral, responsável pela eleição local.

Art. 32 – É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 33 – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a comissão eleitoral.

Art. 34 – Não será permitida a “boca de urna”, ficando o candidato submetido às punições previstas no parágrafo único do artigo 23.

Art. 35 – O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

## **TÍTULO VIII**

### **Das Seções Eleitorais**

Art. 36 – A comissão eleitoral determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número.

Art. 37 – Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta por 03 (três) mesários, credenciados pela comissão eleitoral.

Art. 38 – O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente do Campus Gravataí.

Art. 39 – Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer na seção pelo menos 01 (um) em cada turno.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-**  
**RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS GRAVATAÍ**  
**PROCESSO ELEITORAL**



Art. 40 – A comissão eleitoral indicará, dentre os mesários, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 1º – Competirá ao presidente;

I – coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Regulamento;

II – deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes sem ferir o presente regulamento.

§ 2º – Competirá ao vice-presidente substituir o presidente quando da sua ausência ou impedimento.

§ 3º – Competirá ao secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

Art. 41 – As cédulas de votação serão rubricadas por 01 (um) mesário.

Art. 42 – Será de responsabilidade dos mesários garantir a lisura da votação, recorrendo, se, necessário aos representantes locais da comissão eleitoral.

### **TÍTULO IX**

#### **Dos Fiscais**

Art. 43 – Cada candidato poderá indicar, por escrito, à comissão eleitoral até 03 (três) fiscais para cada seção de votação e 01 (um) fiscal para a apuração em cada local de apuração, além do próprio candidato, entre os dias 11 e 12 de setembro de 2018, das 10 horas às 15 horas, na sala de Coordenadoria de Manutenção Geral (Comag).

Art. 44 – A comissão eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo Único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 45 – Apenas 01 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

Art. 46 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 47 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer a ética e moralidade do processo, podendo, ainda, exigir, ao secretário da seção, o registro em ata de ocorrências verificadas.

### **TÍTULO X**

#### **Da Apuração**

Art. 48 – A comissão eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º – A apuração será efetuada em local previamente definido pela comissão eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-**  
**RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS GRAVATAÍ**  
**PROCESSO ELEITORAL**



§ 2º – A comissão eleitoral credenciará servidores docentes, técnicos administrativos ou discentes para auxiliar no processo de apuração do pleito.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 5º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhes assinalar, na face da cédula em branco, a expressão “BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão “NULO”.

§ 6º – Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 49 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

Parágrafo Único – Se este critério decidir o resultado da eleição, os votos da seção eleitoral serão anulados e será refeito o processo eleitoral nesta seção.

Art. 50 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- b) contiverem indicações de mais de um candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- e) estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 51 – A apuração será coordenada pela comissão eleitoral que, através de seu presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º – Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º – Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício na Instituição;

II – maior idade;

III – maior número de filhos registrados.

Art. 52 – O presidente da comissão eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

## **TÍTULO XI**

### **Dos Recursos**

Art. 53 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela comissão eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 54 – As decisões da comissão eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando do seu recebimento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-  
RIO-GRANDENSE  
CAMPUS GRAVATAÍ  
PROCESSO ELEITORAL**



**TÍTULO XII  
Das Disposições**

Art. 55 – A regulamentação dos debates, os modelos de cédulas, bem como toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores, serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

Art. 56 – Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas definidas neste regulamento estarão em conformidade com o novo calendário proposto.

Art. 57 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais públicos do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Campus Gravataí e disponibilizado em sua página oficial na internet.

Art. 58 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Gravataí, 28 de agosto de 2018.

Renan Barcelos Keller  
Presidente da comissão eleitoral do Campus Gravataí do IFSul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-  
RIO-GRANDENSE  
CAMPUS GRAVATAÍ  
PROCESSO ELEITORAL



ANEXO I

Cronograma do Processo Eleitoral

Datas	Eventos
28 e 29/08/2018	Divulgação do regulamento junto à comunidade.
30 e 31/08/2018	Inscrição dos candidatos, entre 9h e 17h.
03/09/2018	Divulgação, até às 21h30min, dos candidatos inscritos no sítio eletrônico da Instituição, <a href="http://www.gravatai.ifsul.edu.br/">http://www.gravatai.ifsul.edu.br/</a> .
04/09/2018	Recebimento de recursos sobre as inscrições, até às 21h30 min.
05/06/2018	Avaliação de recursos e divulgação, até às 17h, da homologação dos candidatos inscritos no sítio eletrônico da instituição, <a href="http://www.gravatai.ifsul.edu.br/">http://www.gravatai.ifsul.edu.br/</a> .
06/09 a 11/09/2018	Período de campanha eleitoral.
12/09/2018	Debate entre os candidatos e/ou apresentação de propostas.
11 e 12/09/2018	Indicação de fiscais, entre 9h e 17h.
13/09/2018	Eleição dos candidatos, entre 9h e 17h.
14/09/2018	Apuração dos votos e divulgação do resultado final após a eleição, até às 23h59min, no sítio eletrônico da Instituição, <a href="http://www.gravatai.ifsul.edu.br/">http://www.gravatai.ifsul.edu.br/</a> .
17/09/2018	Recebimento de recursos do resultado final, até às 11h30min do dia 17.
18/09/2018	Avaliação de recursos e divulgação, até às 17h, da homologação do resultado final, no sítio eletrônico da Instituição, <a href="http://www.gravatai.ifsul.edu.br/">http://www.gravatai.ifsul.edu.br/</a> .
19/09 a 25/09/2018	Período de campanha eleitoral (segundo turno).
26/09/2018	Eleição dos candidatos (segundo turno), entre 9h e 21h30min.
27/09/2018	Apuração dos votos e divulgação do resultado final após a eleição, até às 23h59min, no sítio eletrônico da Instituição, <a href="http://www.gravatai.ifsul.edu.br/">http://www.gravatai.ifsul.edu.br/</a> .
28/09/2018	Recebimento de recursos do resultado final (segundo turno), até às 11h30min do dia 28/09/2018.
01/10/2018	Avaliação de recursos e divulgação, até às 17h, da homologação do resultado final, no sítio eletrônico da Instituição, <a href="http://www.gravatai.ifsul.edu.br/">http://www.gravatai.ifsul.edu.br/</a> .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-  
RIO-GRANDENSE  
CAMPUS GRAVATAÍ  
PROCESSO ELEITORAL



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETOR-  
GERAL DO CAMPUS GRAVATAÍ

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, venho requerer, junto à Comissão de Organização Eleitoral do Campus Gravataí do IFSul, a minha inscrição como candidato ao cargo de Diretor-Geral, para o período de 2018 a 2021. Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GRAVATAÍ PARA O PERÍODO DE 2018/2021**”.

**Documentos entregues**

- Certidão de tempo de serviço expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- Título de doutor.
- Comprovante de posicionamento nas classes IV ou titular do Magistério EBTT.
- Comprovante de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.
- Certificado de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Nome que deseja ser identificado na cédula de votação:** \_\_\_\_\_

Gravataí, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Horário: \_\_h\_\_min.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição

.....  
**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Declaro que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ requereu sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor-Geral do Campus Gravataí do IFSul perante a COE Local e apresentou os documentos exigidos no regulamento.

Gravataí, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Horário: \_\_h\_\_min.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição